

## CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

### CAPÍTULO I. - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Artigo 1º** – O objetivo deste Código de Ética e Normas de Conduta (“**Código**”) é determinar os princípios e as normas éticas e os padrões de conduta que devem ser observados pela ECP, assim como os seus sócios, administradores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços (“**Colaboradores ECP**” e, em conjunto com ECP, “**Grupo ECP**”) no desempenho de suas respectivas atividades para a consecução do objetivo social da ECP, assim como no seu relacionamento com os demais Colaboradores ECP, os clientes e os agentes do mercado financeiro e de capitais.

### CAPÍTULO II. – PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

**Artigo 2º** – A atuação do Grupo ECP no âmbito da consecução do objetivo social da ECP será regida pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

- (a) adoção dos princípios da probidade e da boa-fé;
- (b) cumprimento da legislação, regulamentação e normas de regulação e melhores práticas aplicáveis às suas atividades;
- (c) respeito e preservação do dever fiduciário com relação a seus clientes;
- (d) observância dos interesses de investidores e agentes do mercado financeiro e de de capitais usuários de seus serviços;
- (e) proibição do desenvolvimento ou de guardar, direta ou indiretamente, relação com o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) jogos de azar; (ii) industrialização e/ou comercialização de armas de qualquer porte e para qualquer finalidade, e/ou de cigarros ou produtos similares; (iii) quaisquer outras atividades que possam, de forma efetiva ou em potencial, atentar contra a moral e os bons costumes;
- (f) respeito às diferenças religiosas, sociais, econômicas, políticas, étnicas, raciais, sexuais e ideológicas;
- (g) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver da melhor forma possível o seu capital humano;
- (h) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil;

- (i) respeito e preservação do dever de confidencialidade sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão da condição de prestador de serviços;
- (j) valorização do ser humano e respeito à sociedade e ao meio-ambiente, preservando e incentivando o relacionamento com pessoas e entidades notoriamente comprometidas com políticas e ações sociais e voltadas à preservação do meio-ambiente;
- (k) valorização da vida humana;
- (l) preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência; e
- (m) compromisso com o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais
- (n) preservação e perpetuação do Grupo ECP, inclusive, mas não se limitando, mediante:
  - (i) a construção de relacionamentos de longo prazo, baseados na lealdade e confiança entre os Colaboradores ECP;
  - (ii) o respeito e valorização do indivíduo em todas as suas particularidades;
  - (iii) a fixação de objetivos, planos e diretrizes claros e precisos;
  - (iv) a divulgação de resultados de forma clara e precisa;
  - (v) a promoção do conteúdo sobre a forma;
  - (vi) o exercício do livre arbítrio em respeito à sustentabilidade do Grupo ECP (fazer a coisa certa);
  - (vii) a criação de valor nos investimentos realizados pelo Grupo ECP, inclusive por meio da aplicação de ferramentas de boa gestão empresarial e financeira (*hands-on value creation*);
  - (viii) a adoção de postura de investidor profissional de capital, participando de forma ativa e substancial nos investimentos que venha a realizar;
  - (ix) a tomada de decisões de investimento baseadas em pesquisas e análises próprias e utilização de fonte fidedigna e idônea;

- (x) a busca da perfeição com determinação, paciência, equilíbrio e auto crítica;
- (xi) o desenvolvimento de sucessores capazes;
- (xii) o reporte e correção imediatos de erros; e
- (xiii) registro de suas ações, por meio de processos escritos, que garantam transparência e segurança às decisões tomadas.

### **CAPÍTULO III. – PADRÕES DE CONDUTA**

**Artigo 3º** – O Grupo ECP adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no seu relacionamento com os agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais:

- (a) contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- (b) contribuir para análise, avaliação, aprimoramento e bom encaminhamento de sugestões ou propostas para o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais;
- (c) observar, na divulgação de sua publicidade, a legislação, regulamentação e normas de regulação e melhores práticas aplicáveis às suas atividades, compatibilizando os critérios de divulgação de informação ao mercado, o dever de informar e o dever de sigilo;
- (d) não utilizar informação privilegiada na realização de seus negócios, em violação a qualquer princípio ético ou norma jurídica, e manter o dever de sigilo;
- (e) não realizar operações que coloquem em risco sua capacidade de liquidação física ou financeira;
- (f) comunicar-se com os demais agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais de forma profissional e respeitosa, por meio da utilização de linguagem cordial e adequada;
- (g) nas suas comunicações com os os demais agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais abster-se de tecer qualquer tipo de comentário pessoal relativo ao cotidiano ou atividades desempenhadas pelo Grupo ECP ou que possa sob qualquer hipótese denegrir a imagem do Grupo ECP;e

- (h) manter-se independente nos procedimentos de auditoria, análise e avaliação de quaisquer ativos e/ou empresas.

**Artigo 4º** – O Grupo ECP adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no relacionamento com os seus clientes:

- (a) praticar remuneração pelos seus serviços em conformidade com os padrões do seu mercado de atuação;
- (b) adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, visando a assegurar tratamento equitativo a seus clientes, ou, conforme o caso, divulgar aos seus clientes a realização de operações em situação de conflito de interesses;
- (c) utilizar-se de especial cuidado na identificação e cumprimento de seus deveres fiduciários junto a seus clientes;
- (d) zelar para que seus profissionais mantenham conhecimento e qualificações técnicas necessárias ao atendimento de seus clientes;
- (e) manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes no desempenho de suas atividades;
- (f) oferecer a seus clientes todas as informações e documentação a respeito de seus investimentos efetivos ou potenciais, de modo a permitir-lhes uma adequada decisão de investimento;
- (g) não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outros agentes e/ou entidades do mercado financeiro e de capitais;
- (h) não tratar de forma desigual ou discriminar clientes efetivos ou potenciais em razão de sua religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas;
- (i) comunicar-se com clientes efetivos ou potenciais de forma profissional, eficiente e respeitosa, por meio da utilização de linguagem cordial e adequada;
- (j) nas suas comunicações com os clientes efetivos ou potenciais abster-se de tecer qualquer tipo de comentário pessoal relativo ao cotidiano ou atividades desempenhadas pelo Grupo ECP ou que possa sob qualquer hipótese denegrir a imagem do Grupo ECP; e

- (k) disponibilizar aos clientes canal de comunicação aberto, direto, ágil e eficiente, bem como utilização de comunicação precisa e transparente, inclusive mediante a disponibilização de informações verídicas e completas que permitam aos clientes o acompanhamento das atividades desempenhadas pelo Grupo ECP.

**Artigo 5º** – O Grupo ECP adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no relacionamento entre ECP e os Colaboradores ECP e os próprios Colaboradores ECP:

- (a) identificação, atração e manutenção de profissionais com conhecimento e qualificações técnicas necessários e compatíveis com as atividades desempenhadas pelo Grupo ECP, mediante, inclusive, mas não se limitando, adoção de plano de carreira e remuneração adequada aos padrões do seu mercado de atuação;
- (b) promoção de um ambiente de trabalho organizado, sadio e harmonioso, visando à valorização, de forma equitativa, dos Colaboradores ECP e o seu bem estar, em que haja confiança, respeito mútuo, justiça e estímulo às inovações e ao desenvolvimento pessoal e profissional;
- (c) promoção do espírito de liderança pautado em postura e conduta éticas e exemplares, que inspirem confiança e admiração e possam ser seguidas pelos demais Colaboradores ECP, preservando o respeito mútuo no âmbito das relações hierárquicas;
- (d) manutenção de um ambiente sem qualquer espécie de discriminação ou preconceito, inclusive, mas não se limitando, em razão da religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas dos Colaboradores ECP;
- (e) manutenção de canal de comunicação aberto, direto, eficiente e transparente capaz de suportar críticas e sugestões dos Colaboradores ECP, visando ao aprimoramento do Grupo ECP;
- (f) coibição de todo e qualquer ato que possa configurar abuso moral ou sexual; e
- (g) adoção de política proibindo a solicitação e/ou recebimento por qualquer Colaborador ECP de propinas, pagamentos impróprios, presentes e/ou doações, ressalvadas as cortesias comerciais que possam ser retribuídas na mesma medida, desde que não possam ser interpretados, em nenhuma hipótese, como interferências no relacionamento comercial, ou que sirvam como promoção de discriminação de oportunidades.

## CAPÍTULO IV. – UTILIZAÇÃO DE ATIVOS CORPORATIVOS

**Artigo 6º** – No desempenho de suas atividades, os Colaboradores ECP terão acesso e farão uso de marcas, instalações, equipamentos, ferramentas, recursos e documentos, conforme o caso, mantidos, elaborados ou confiados à ECP no regular desempenho de suas atividades, ou aos quais a ECP venha a ter acesso no regular desempenho de suas atividades, que compreendem, inclusive, mas não se limitando, estações de trabalho; salas de reunião; arquivos físicos e eletrônicos; aparelhos de telefonia fixa e móvel; *desktops* e *notebooks*; *softwares*, correios eletrônicos; dados de clientes efetivos ou potenciais; planos de negócio; planos de investimento e desinvestimento; avaliações financeiras; metodologias; conceitos; memorandos de entendimentos; contratos; memorandos, relatórios, planilhas e apresentações internos; pesquisas e diversos outros documentos e/ou instrumentos, físicos e/ou eletrônicos, relativos aos negócios da ECP e/ou elaborados ou confiados ao Grupo ECP no regular desempenho de suas atividades, inclusive os próprios documentos elaborados ou confiados aos Colaboradores ECP no desempenho de suas respectivas funções, os quais são, na sua totalidade e em todos os aspectos, de propriedade única e exclusiva da ECP (em conjunto, “**Ativos ECP**”).

**Parágrafo Único** – Os Colaboradores ECP deverão utilizar os Ativos ECP exclusivamente para os fins a que se destinam e para o regular, fiel e bom desempenho de suas respectivas funções na ECP, não podendo, sob qualquer hipótese, fazer uso dos Ativos ECP em benefício próprio, bem como para a prática de qualquer ato que possa ser considerado contrário à ordem pública e bons costumes e/ou que acarrete o descumprimento da legislação, regulamentação e/ou normas de regulação aplicáveis às atividades exercidas pelo Grupo ECP. São exemplos que caracterizam explicitamente a utilização dos Ativos ECP de forma inapropriada o uso de *desktops*, *notebooks* e/ou aparelhos de telefonia móvel ou fixa para fins de se obter acesso a páginas na *internet* e/ou realizar comentários de conteúdo pornográfico e/ou discriminatório e/ou o acesso a páginas na *internet* que tenham por objetivo a realização de apostas.

## CAPÍTULO V. – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

**Artigo 7º** – No desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a ECP está sujeita a disposições legais, regulamentares e contratuais que impõem limitações à divulgação de informações confidenciais e [privilegiadas]. Nesse sentido, os Colaboradores ECP são responsáveis por manter o sigilo em relação a toda e qualquer informação confidencial e [privilegiada], devendo os Colaboradores ECP atentar ao máximo e continuamente à natureza confidencial e privilegiada das informações às quais têm acesso no regular, fiel e bom desempenho de suas respectivas funções na ECP.

**Artigo 8º** – Para fins do disposto neste Capítulo, estão compreendidos no conceito de “**Informações Confidenciais**” quaisquer dados, materiais, informações, documentos,

especificações técnicas ou comerciais, que não sejam do conhecimento geral ou público, físicos e/ou eletrônicos, escritos ou verbais, elaborados ou confiados ao Grupo ECP no regular desempenho de suas atividades, e/ou aos quais o Grupo ECP venha a ter acesso no regular desempenho de suas atividades, inclusive, mas não se limitando, dados de clientes efetivos ou potenciais; planos de negócio; planos de investimento e desinvestimento; avaliações financeiras; memorandos de entendimentos; contratos; memorandos, relatórios, planilhas e apresentações internos e pesquisas.

**Parágrafo Primeiro** - Os Colaboradores ECP comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não o regular, fiel e bom desempenho de suas respectivas funções na ECP, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos ao Grupo ECP, inclusive Informações Confidenciais que tenham sido elaboradas, originadas ou confiadas aos respectivos Colaboradores ECP (as quais integram os Ativos ECP), sob pena de caracterizar a transgressão e violação deste Código, salvo se expressamente autorizado pela ECP ou caso requerido por lei ou autoridade competente. O dever de confidencialidade de que trata este Parágrafo abrange inclusive a divulgação de Informações Confidenciais aos demais Colaboradores ECP que não precisem ter acesso ou conhecimento das Informações Confidenciais e o acesso por qualquer Colaborador ECP a Informações Confidenciais às quais não precise ter acesso ou conhecimento para o regular, fiel e bom desempenho de suas funções na ECP.

**Parágrafo Segundo** – Em complemento ao dever de confidencialidade de que trata o Parágrafo Primeiro acima, os Colaboradores ECP deverão evitar a divulgação não intencional de Informações Confidenciais. Nesse sentido, os Colaboradores ECP deverão evitar o manuseio de Informações Confidenciais, inclusive de forma verbal, em locais onde pessoas não autorizadas possam de qualquer forma ter acesso ou conhecimento de qualquer Informação Confidencial, tais como em elevadores, táxis, aviões e/ou residências de familiares, ou mediante a utilização de meios eletrônicos disponibilizados por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – Todo Colaborador ECP, quando do seu ingresso na ECP, deverá assinar o Termo de Compromisso, por meio do qual declarará, inclusive, ter conhecimento da política adotada pela ECP relativa ao sigilo de Informações Confidenciais, e se comprometerá a cumprir e zelar pelo cumprimento da referida política, independentemente da continuidade do seu vínculo profissional com o Grupo ECP. O Termo de Compromisso será renovado anualmente, até 30 de abril de cada ano, por todos os Colaboradores ECP.

## **CAPÍTULO VI. – CONFLITOS DE INTERESSES**

**Artigo 9º** – No desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, o Grupo ECP está ciente da possibilidade de existência de situações nas quais (i) os interesses do Grupo ECP conflitarão com os interesses de seus clientes; (ii) os interesses dos Colaboradores ECP conflitarão com os interesses do Grupo ECP ou com os interesses dos clientes do Grupo ECP; e/ou (iii) os interesses de um ou alguns clientes do Grupo ECP conflitarão com os interesses de outro ou outros clientes do Grupo ECP.

**Parágrafo Primeiro** – O Grupo ECP desempenhará suas atividades sempre no melhor interesse dos seus clientes e das carteiras de valores mobiliários por ela geridas.

**Parágrafo Segundo** – Fica desde já estabelecido que, em qualquer situação na qual exista um conflito de interesses entre o Grupo ECP e/ou Colaboradores ECP de um lado e um cliente ou grupo de clientes do Grupo ECP de outro lado, o Grupo ECP privilegiará os interesses de seus clientes em detrimento dos interesses do Grupo ECP e/ou dos Colaboradores ECP, desde que referidos interesses sejam legítimos de acordo com os investimentos realizados e as políticas de investimentos aplicáveis a cada cliente do Grupo ECP.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, os Colaboradores ECP reconhecem, ao ingressarem no Grupo ECP, que em toda e qualquer situação na qual exista um conflito de interesses entre o Grupo ECP de um lado e os Colaboradores ECP de outro lado, os interesses do Grupo ECP deverão ser privilegiados em detrimento dos interesses de qualquer natureza dos próprios Colaboradores ECP, desde que referidos interesses sejam legítimos de acordo com a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários desempenhada pelo Grupo ECP.

**Parágrafo Quarto** – Para os fins deste Código, entende-se como situação de conflito de interesses qualquer situação em que a ECP, os Colaboradores ECP, bem como qualquer cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Colaborador ECP, e/ou sociedades controladoras, controladas e/ou coligadas da ECP e/ou de qualquer Colaborador ECP, conforme o caso, e/ou carteiras de valores mobiliários geridas pela ECP ou por qualquer Colaborador ECP possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio.

**Artigo 10** – No que diz respeito aos interesses de cada cliente do Grupo ECP em relação aos interesses dos demais clientes do Grupo ECP, fica desde já estabelecido que o Grupo ECP alocará as oportunidades de investimentos disponíveis dentre todos os clientes do Grupo ECP e as carteiras de valores mobiliários geridas pelo Grupo ECP, sempre de forma justa e razoável, levando em consideração, inclusive, mas não se limitando, os investimentos realizados por cada cliente, o perfil de risco e investimento de cada cliente e a política de investimento aplicável a cada carteira de valores mobiliários nos quais cada cliente invista.

**Parágrafo Primeiro** – O Grupo ECP respeitará a todo momento os seus deveres contratuais e fiduciários em relação a todos os seus clientes e carteiras de valores mobiliários por ele geridas, sendo certo que o Grupo ECP não favorecerá qualquer cliente e/ou carteira de valores mobiliários em detrimento de outros clientes e/ou carteiras de valores mobiliários por ele geridas. Não será caracterizado como favorecimento nos termos deste parágrafo a alocação de um investimento para um clientes e/ou carteira de valores mobiliários, assim como os resultados auferidos por um cliente e/ou carteira de valores mobiliários, decorrentes do regular desempenho, pelo Grupo ECP, da atividade de gestão de acordo com as políticas de investimento e demais termos e condições aplicáveis a cada cliente e carteira de valores mobiliários gerido pelo Grupo ECP.

**Parágrafo Segundo** – O Grupo ECP não alocará as oportunidades de investimento com base na estrutura de remunerações pagas por qualquer cliente e/ou fundo de investimento e/ou carteira de valores mobiliários por ele geridos, mas, sim, exclusivamente, acordo com as políticas de investimento e demais termos e condições aplicáveis a cada cliente e carteira de valores mobiliários gerida pelo Grupo ECP e em respeito ao seu dever fiduciário.

**Artigo 11** – O Grupo ECP poderá investir nas carteiras de valores mobiliários poderá co-investir com as carteiras de valores mobiliários por ele geridas, desde que os seus clientes tenham ciência da possibilidade de realização de referidos investimentos e/ou co-investimentos e desde que seja permitido ao Grupo ECP, de acordo com as políticas de investimento e demais termos e condições aplicáveis às carteiras de valores mobiliários por ele geridas.

**Artigo 12** – Toda e qualquer oportunidade de investimento que seja disponibilizada aos Colaboradores ECP e/ou à qual os Colaboradores ECP tenha conhecimento em decorrência no desempenho de suas respectivas funções no Grupo ECP deverá ser considerada uma oportunidade de investimento da ECP e como tal deverá ser tratada de acordo com as políticas de investimento aplicáveis às carteiras de valores mobiliários geridas pelo Grupo ECP.

**Artigo 13** – No regular desempenho de suas respectivas funções, os Colaboradores ECP não poderão, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, exigir ou aceitar de qualquer pessoa ou entidade com quem realize negócios, qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, que esteja condicionado ou que de alguma forma possa influenciar a decisão dos Colaboradores ECP no sentido de fechar um negócio, o qual não seria fechado pelos Colaboradores ECP, caso referido presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, não fosse exigido e/ou aceito.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto no *caput* acima não se aplica às remunerações, bônus e outras contraprestações de mesma natureza pagas a Colaboradores ECP em decorrência da sua atuação nos órgãos de administração das companhias investidas

pelos fundos de investimento dos quais a ECP seja gestora, e de acordo com as práticas usuais de mercado.

**Parágrafo Segundo** – O Grupo ECP envidará seus melhores esforços para realizar as reuniões decorrentes das atividades por ele desempenhadas em ambientes estritamente profissionais, notadamente nas instalações da própria ECP ou das pessoas ou entidades com as quais o Grupo ECP esteja discutindo qualquer assunto decorrente de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, é permitida a participação do Grupo ECP em eventos institucionais e o recebimento de brindes e presentes, tais como brindes e presentes geralmente recebidos em decorrência das festividades de final de ano, de acordo com as práticas usualmente adotadas pelo mercado.

**Parágrafo Quarto** – Os Colaboradores ECP deverá recusar, de forma educada e apropriada, qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, que não esteja de acordo com as política descritas neste Código, mencionando à pessoa e/ou entidade que tenha oferecido o respectivo presente, gratificação, bônus e/ou comissão, conforme o caso, que as políticas internas adotadas pelo Grupo ECP expressamente proíbem o recebimento, por qualquer Colaborador ECP, de qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza.

**Artigo 14** – No regular desempenho de suas respectivas funções, os Colaboradores ECP não poderão, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, exigir ou aceitar de qualquer pessoa ou entidade com quem realize negócios, qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, que esteja condicionado ou que de alguma forma possa influenciar a decisão dos Colaboradores ECP no sentido de fechar um negócio, o qual não seria fechado pelos Colaboradores ECP, caso referido presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, não fosse exigido e/ou aceito.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto no *caput* acima não se aplica às remunerações, bônus e outras contraprestações de mesma natureza pagas a Colaboradores ECP em decorrência da sua atuação nos órgãos de administração das companhias investidas pelos fundos de investimento dos quais a ECP seja gestora, e de acordo com as práticas usuais de mercado.

**Parágrafo Segundo** – O Grupo ECP envidará seus melhores esforços para realizar as reuniões decorrentes das atividades por ele desempenhadas em ambientes estritamente profissionais, notadamente nas instalações da própria ECP ou das pessoas ou entidades com as quais o Grupo ECP esteja discutindo qualquer assunto decorrente de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, é permitida a participação do Grupo ECP em eventos institucionais e o recebimento de brindes e presentes, tais como brindes e presentes geralmente recebidos em decorrência das festividades de final de ano, de acordo com as práticas usualmente adotadas pelo mercado.

**Parágrafo Quarto** – Os Colaboradores ECP deverá recusar, de forma educada e apropriada, qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, que não esteja de acordo com as política descritas neste Código, mencionando à pessoa e/ou entidade que tenha oferecido o respectivo presente, gratificação, bônus e/ou comissão, conforme o caso, que as políticas internas adotadas pelo Grupo ECP expressamente proíbem o recebimento, por qualquer Colaborador ECP, de qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza.

**Artigo 15** – Os Colaboradores ECP não poderão, igualmente, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, oferecer a qualquer pessoa ou entidade com quem realize negócios no regular exercício de suas respectivas funções no Grupo ECP, qualquer brinde, presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, com a finalidade de garantir uma oportunidade de investimento ou um tratamento favorável, o qual não seria possível obter, caso referido brinde, presente, gratificação, bônus e/ou comissão não fosse oferecido.

**Parágrafo Primeiro** – É expressamente vedado aos Colaboradores ECP no exercício regular das suas respectivas funções no Grupo ECP, independentemente da finalidade a que vise alcançar, o oferecimento de qualquer brinde, presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, a funcionários públicos e/ou qualquer outra pessoa integrante da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, é permitido ao Grupo ECP convidar pessoas e entidades com que mantenha relacionamento decorrente do exercício das suas atividades, para almoços, jantares e/ou quaisquer eventos de caráter institucional, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo principal de compartilhar e comemorar com referidas pessoas e entidades datas especiais e históricas para o Grupo ECP, de acordo com os padrões usualmente adotados pelo mercado.

## **CAPÍTULO VII. – RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**Artigo 16** – O Grupo ECP respeita a sociedade e o meio-ambiente como um todo e reconhece a sua responsabilidade sócio-ambiental, a qual compreende a contribuição ao desenvolvimento social e cultural e à preservação do meio-ambiente. Nesse sentido, a ECP envida seus melhores esforços no sentido de participar do desenvolvimento social e cultural e da preservação do meio-ambiente, bem como incentiva os Colaboradores ECP a participarem de projetos sociais e culturais e voltados à preservação do meio-ambiente.

**Parágrafo Único** – No desempenho a ECP encorajará as entidades às quais destine recursos a relatar com transparência as atitudes que desempenharem relativas à responsabilidade social, ambiental e ao seu desempenho financeiro.

## **CAPÍTULO VIII. – COMPROMISSO COM PRINCÍPIOS ÉTICOS, NORMAS DE CONDUTA E MELHORES PRÁTICAS**

**Artigo 17** – Na condução das suas atividades, o Grupo ECP observará rigorosamente os princípios e as normas éticas e os padrões de conduta estabelecidos neste Código, sem prejuízo dos demais princípios, normas éticas e padrões de conduta impostos pelas normas de regulação aplicáveis às atividades desempenhadas pelo Grupo ECP e usualmente adotadas pelo mercado.

**Artigo 18** – Adicionalmente ao disposto neste Código, inclusive no artigo acima, o Grupo ECP observará no desempenho da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme seja compatível com os investimentos realizados pelo Grupo ECP e o contexto sócio-econômico da jurisdição na qual os investimentos sejam realizados, as diretrizes emanadas pela *United States Conference of Catholic Bishops*.

**Artigo 19** – O Grupo ECP respeita e incentiva as estruturas de governança corporativa compatíveis com as melhores práticas internacionalmente aceitas e aplicadas. Nesse sentido, o Grupo ECP está comprometida em envidar seus melhores esforços para incentivar as companhias, nas quais os fundos de investimento geridos pela ECP invistam, a desenvolver, implementar e manter estruturas de governança corporativa compatíveis com as melhores práticas internacionalmente aceitas e aplicadas.

## **CAPÍTULO IX. – COMPROMISSO DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES**

**Artigo 20** – Na data deste Código, o Grupo ECP desempenhava exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada. Caso o Grupo ECP desempenhe outras atividades no mercado de capitais, o Grupo ECP segregará completamente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários das referidas atividades, mediante a adoção de procedimentos operacionais, objetivando inclusive:

- (a) a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais;
- (b) a preservação de informações confidenciais por todos os Colaboradores ECP, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou

que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;

- (c) a implantação e manutenção de programa de treinamento dos Colaboradores ECP que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento;
- (d) o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais; e
- (e) o estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores ECP.